



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

Revogada pela [Portaria PRDF nº 16, de 13 de janeiro de 2022](#)

~~Dispõe sobre alteração temporária no percentual mínimo de retorno presencial para servidores e estagiários na Procuradoria da República no Distrito Federal.~~

~~A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#),~~

~~CONSIDERANDO que a contaminação pelo vírus SARS COV2 pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito;~~

~~CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;~~

~~CONSIDERANDO que a taxa de transmissão da COVID-19 no Distrito Federal sobe continuamente desde o mês de dezembro de 2021 e que, desde o início deste mês de janeiro de 2022, é superior a 1, indicando que a doença avança sem controle, em nível superior ao considerado seguro pela Organização Mundial da Saúde;~~

~~CONSIDERANDO o aumento expressivo nos registros de novos casos de COVID-19 no Distrito Federal nos primeiros dias de janeiro de 2022, associado à propagação da nova variante de influenza e à dupla infecção por vírus de gripe e COVID-19, conforme amplamente divulgado pelos veículos de comunicação e canais oficiais dos governos;~~

~~CONSIDERANDO que o retorno imediato às atividades presenciais pode ensejar o aumento de licenças médicas, em especial das pessoas que tiveram contato com infectados;~~

~~CONSIDERANDO os termos da [PORTARIA PGR/MPU Nº 81, de 7 de outubro de 2021](#) que regulamenta o regime de trabalho não presencial dos servidores no âmbito do Ministério Público da União;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da [PORTARIA SG/MPF Nº 02, de 06 de janeiro de 2022](#), que delega aos Gestores da Unidade Administrativa da Unidade do Ministério Público Federal a competência para editar Portaria local fixando o limite percentual equivalente aos trabalhos do órgão judiciário local, observado o limite de até 80%.~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º. Manter, em caráter excepcional e em função do estado de emergência sanitária em que se encontra o Distrito Federal, 80% dos servidores e estagiários em regime de trabalho não presencial no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal até 31 de janeiro de 2022;~~

~~§1º. Ficam mantidas as regras estabelecidas nos termos da [PORTARIA PGR/MPU Nº 81, de 7 de outubro de 2021](#), adotando as regras vigentes para o MPF, inclusive quanto ao prazo do PDI e a forma de cálculo diário do percentual de servidores em regime de trabalho não presencial;~~

~~§2º. O regime de trabalho não presencial disposto no caput não se aplicará àqueles servidores que se encontram nas hipóteses previstas nos arts. 12, 14 e 15 da Portaria [PGR/MPU nº 81 de 7 de outubro de 2021](#) e para situações específicas que já tenham sido autorizados o trabalho não presencial de forma contínua;~~

~~§3º. A Secretaria Estadual, a Chefia de Gabinete e cada uma das coordenadorias da PRDF deverão manter o formato de atendimento presencial adotado até o dia 18 de dezembro de 2021, de modo a não causar prejuízos ao atendimento aos cidadãos;~~

~~§4º. Os servidores lotados nos gabinetes deverão seguir as orientações de seus Chefes Imediatos, garantindo o atendimento presencial quando demandados, observadas as disposições da [PORTARIA SG/MPF Nº 02, de 06 de janeiro de 2022](#);~~

~~§5º. O trabalho presencial dos servidores poderá ser fixado por suas chefias imediatas entre 8h e 19h30, desde que não haja prejuízo das atividades para o órgão.~~

~~Art. 2º. Os atendimentos aos cidadãos serão realizados prioritariamente de forma eletrônica, sendo agendado atendimento presencial quando da impossibilidade do atendimento remoto.~~

~~Parágrafo único. A ASCOM fará ampla divulgação para os cidadãos contendo os meios e formas de atendimento durante esse período de restrições.~~

~~Art. 3º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Procuradora-Chefe.~~

~~Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de janeiro de 2021.~~

~~Art. 5º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.~~

~~ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA~~

~~Procuradora-Chefe~~

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 jan. 2022. Caderno Administrativo, p. 12-13.](#)

MPF
Ministério Público Federal